



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

PUBLICADO NA DATA SUPR.
LOCAL DE COSTUME

DECRETO N. 4475, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

11 103 RS
Enoque de Sousa Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria/GAB Nº 03 de 02/01/2025

Dispõe sobre consignação facultativa em folha de pagamento de servidor público municipal da administração direta e indireta, e dá outras providências.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o parágrafo único do art. 61, da Lei Municipal Complementar nº 023/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 139/2005, a qual autoriza a consignação em folha de pagamento, mediante a celebração de convênio entre o poder público municipal e instituições financeiras e/ou entidades de classe, e dá outras providências,

DECRETA

Art. 1º Os servidores públicos e pensionistas da administração direta e indireta do município de Nova Nazaré somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal, ordem judicial ou de autorização expressa, nos termos deste Decreto Municipal.

Art. 2º Considera-se, para fins deste Decreto Municipal:

- I - Consignatário: destinatário do crédito resultante da consignação;
- II - Consignante: órgão ou entidade da administração direta ou indireta que procede ao desconto em favor do consignatário;
- III - Consignação compulsória: desconto incidente sobre remuneração do servidor por força da Lei ou mandado judicial, tais como:
 - a) Contribuição para a seguridade e previdência social;
 - b) Imposto de renda;
 - c) Pensão alimentícia judicial;
 - d) reposição ou indenização ao erário; e

e) outros.

IV - Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor a seu pedido, tais como:

- a) Contribuição em favor de entidade sindical e/ou de associações de classe, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- c) Contribuição em favor de cooperativas;
- d) Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;
- e) Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
- f) Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- g) Amortização de empréstimos rotativos* mediante cartões de crédito e/ou débito, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil; e
- h) Prestações devidas em razão das operações contraídas através de cartão de benefício consignado que vise apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio local, a custos ou condições diferenciadas, oferecidos aos empregados e servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, mediante convênio celebrado com o município.
- i) amortização de empréstimos pessoais e financiamentos concedidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Nazaré – PREVNAZARÉ;
- j) amortização de transações ou serviços contratados, sem cobrança de juros, com instituições financeiras ou instituições de pagamento.

§ 1º Os consignatários mencionados nas alíneas "c", "d", "e", "f" e "g", do inciso IV, deste artigo, somente poderão ser destinatários de consignações relativas a empréstimos pessoais/financiamentos, inclusive aqueles realizados através de financiamentos habitacionais, arrendamento residencial ou reescalonamento de dívidas vencidas e vincendas.

§ 2º As consignações facultativas mencionadas na alínea "h", inciso IV, deste artigo, somente poderão ser realizadas por empresas administradoras de cartão de crédito.

Art. 3º A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Administração.



§ 1º Cada Consignante terá um código de processamento.

§ 2º As Consignantes autorizadas deverão apresentar quando de seu credenciamento os seguintes documentos:

I - Escrituras e registros contábeis exigidos pela legislação específica, franqueáveis à administração pública o seu exame;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;

III - Cópia do documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF dos seus representantes legais; e

IV - Ata da última eleição ou termo de investidura dos seus dirigentes.

§ 1º – As Consignantes tão logo formalizado interesse, deverão firmar termo de convenio ou outro instrumento legal com o Município discriminando todos os deveres e obrigações das partes, constando inclusive as regras aplicáveis de Direito Financeiro e Bancário regulamentados pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - As Consignantes que já possuem convenio ativo, deverão apenas realizar termo aditivo com as mudanças no convenio em vigência, sobretudo em relação ao prazo das consignações para 120 (cento e vinte) meses nos termos do Art. 6º deste decreto.

Art. 4º Poderá ser Consignante, para os fins e efeitos deste Decreto Municipal

I - Associação, sindicato e entidade de classe constituída por servidor públicos, de acordo com a legislação aplicável;

II - Instituição financeira pública ou privada autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil;

III - Associação, clube e entidade de caráter recreativo ou cultural;

IV - Cooperativa, constituída de acordo com a Lei Nacional nº 5.764/1971;

V - Empresas administradoras de cartão de crédito;

VI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Nazaré – Prev-Nazaré.

Art. 5º A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição para serviços de saúde patrocinados por órgãos ou entidades públicas.

§ 1º O percentual máximo de consignado na folha dos servidores públicos e pensionistas será de 40% (quarenta por cento) de sua Remuneração mensal para consignações, e 5% (cinco por cento) para cartões de crédito ou benefício, observado o limite estabelecido no caput desse Artigo.



§ 2º - Cabe ao Servidor do departamento de Recursos Humanos sempre observar os limites estabelecidos.

Art. 6º As amortizações de empréstimos (consignações) pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, poderão ser efetuadas em até 120 (cento e vinte) meses, podendo as Instituições já credenciadas, oferecer aos servidores públicos e pensionistas, prorrogação dos contratos já em vigência.

Parágrafo único. Será permitida a amortização (CONSIGNAÇÃO) de empréstimos pessoais e financiamentos em até 360 (trezentos e sessenta) meses para aquisição de imóvel residencial, nos termos da alínea "e", do inciso IV, do art. 2º, deste Decreto Municipal.

Art. 7º A autorização prévia para as operações consignadas em folha de pagamento dos empregados e servidores públicos e pensionistas da administração direta e indireta do município de Nova Nazaré poderá ser obtida por meios físicos, eletrônicos, por mecanismos de telecomunicação ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

Art. 8º Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, em caso de extrapolação dos limites previstos no § 1º, do art. 5º, deste Decreto Municipal, o consignante suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

- I - contribuição para associações de classe dos servidores;
- II - amortização de empréstimos/financiamentos e débitos, inclusive quando realizados por intermédio de cartões de benefício ou de crédito;
- III - contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- IV - contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Nacional nº 5.764/1971;
- V - prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira; e
- VI - Contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

Art. 9º As quantias descontadas em folha de pagamento serão repassadas ao consignatário até o 10º (décimo) dia útil do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art. 10. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da administração direta e indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 11. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I - mediante pedido escrito do consignatário; ou

II - mediante pedido escrito de empregado e servidor ativo, inativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário.

Art. 12. Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para os órgãos e entidade da administração direta e indireta.

Art. 13. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto Municipal, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.

Art. 14. O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto Municipal e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo e inativo aposentado ou pensionista.

Art. 15. Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto Municipal, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art. 16. O Secretário Municipal de Administração solucionará os casos omissos, por meio de Portaria Municipal.

Art. 17. Ficam revogados as disposições em contrário

Art. 18. Este Decreto Municipal entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 10 de março de 2025.



REGINALDO MARTINS DEL COLLE
PREFEITO MUNICIPAL

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Monte Verde/MT, 10 de março de 2025

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

CONTRATANTE

CLARIMAX TRANSPORTES E SOLUÇÕES PARA SANEAMENTO LTDA

CNPJ: 27.527.950/0001-25

CONTRATADA

LICITACAO

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2025

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde / MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, E DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE- MT, ATENDENDO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 14 § 1º da Lei 11.947/2009.

CONTRATADO:

FORNECEDOR 01 - GRUPO FORMAL

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES TRABALHADORAS RURAIS E ARTESAS DE NOVA MONTE VERDE, CNPJ: 07.568.863/0001-09,

Valor Total: R\$ 371.689,50 (trezentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 11 de março de 2025 a 11 de março de 2026.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 11 de março de 2025.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Agente de Contratação

Decreto nº 107/2024

Publique-se.

LICITACAO

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2025

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2025

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 107/2024/PMNMV/GAB de 08 de agosto de 2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 15/2025, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 25/03/2025 às 09:00 horas (Horário Oficial de Brasília) no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, EM UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 42/2023, com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21. Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema In-

formatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo Publicações – Licitações e também no site www.bll.org.br.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 11 de março de 2025.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Agente de Contratação

Decreto 107/2024

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO N. 4475, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

DECRETO N. 4475, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre consignação facultativa em folha de pagamento de servidor público municipal da administração direta e indireta, e dá outras providências.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o parágrafo único do art. 61, da Lei Municipal Complementar nº 023/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 139/2005, a qual autoriza a consignação em folha de pagamento, mediante a celebração de convênio entre o poder público municipal e instituições financeiras e/ou entidades de classe, e dá outras providências,

DECRETA

Art. 1º Os servidores públicos e pensionistas da administração direta e indireta do município de Nova Nazaré somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal, ordem judicial ou de autorização expressa, nos termos deste Decreto Municipal.

Art. 2º Considera-se, para fins deste Decreto Municipal:

- I - Consignatário: destinatário do crédito resultante da consignação;
- II - Consignante: órgão ou entidade da administração direta ou indireta que procede ao desconto em favor do consignatário;
- III - Consignação compulsória: desconto incidente sobre remuneração do servidor por força da Lei ou mandado judicial, tais como:
 - a) Contribuição para a seguridade e previdência social;
 - b) Imposto de renda;

- c) Pensão alimentícia judicial;
- d) reposição ou indenização ao erário; e
- e) outros.

IV - Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor a seu pedido, tais como:

- a) Contribuição em favor de entidade sindical e/ou de associações de classe, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil;
 - b) Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
 - c) Contribuição em favor de cooperativas;
 - d) Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;
 - e) Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
 - f) Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;
 - g) Amortização de empréstimos rotativos mediante cartões de crédito e/ou débito, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil; e
- h) Prestações devidas em razão das operações contraídas através de cartão de benefício consignado que vise apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio local, a custos ou condições diferenciadas, oferecidos aos empregados e servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, mediante convênio celebrado com o município.**
- i) amortização de empréstimos pessoais e financiamentos concedidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Nazaré – PREVAZARÉ;
 - j) amortização de transações ou serviços contratados, sem cobrança de juros, com instituições financeiras ou instituições de pagamento.

§ 1º Os consignatários mencionados nas alíneas "c", "d", "e", "f" e "g", do inciso IV, deste artigo, somente poderão ser destinatários de consignações relativas a empréstimos pessoais/financiamentos, inclusive aqueles realizados através de financiamentos habitacionais, arrendamento residencial ou reescalonamento de dívidas vencidas e vincendas.

§ 2º As consignações facultativas mencionadas na alínea "h", inciso IV, deste artigo, somente poderão ser realizadas por empresas administradoras de cartão de crédito.

§ 3º A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Cada Consignante terá um código de processamento.

§ 2º As Consignantes autorizadas deverão apresentar quando de seu credenciamento os seguintes documentos:

- I - Escrituras e registros contábeis exigidos pela legislação específica, franqueáveis à administração pública o seu exame;
- II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;
- III - Cópia do documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF dos seus representantes legais; e
- IV - Ata da última eleição ou termo de investidura dos seus dirigentes.

§ 1º – As Consignantes tão logo formalizado interesse, deverão firmar termo de convenio ou outro instrumento legal com o Município discriminando todos os deveres e obrigações das partes, constando inclusive as regras aplicáveis de Direito Financeiro e Bancário regulamentados pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - As Consignantes que já possuem convenio ativo, deverão apenas realizar termo aditivo com as mudanças no convenio em vigência, sobretudo em relação ao prazo das consignações para 120 (cento e vinte) meses nos termos do Art. 6º deste decreto.

Art. 4º Poderá ser Consignante, para os fins e efeitos deste Decreto Municipal

- I - Associação, sindicato e entidade de classe constituída por servidor públicos, de acordo com a legislação aplicável;
- II - Instituição financeira pública ou privada autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil;
- III - Associação, clube e entidade de caráter recreativo ou cultural;
- IV - Cooperativa, constituída de acordo com a Lei Nacional nº 5.764/1971;
- V - Empresas administradoras de cartão de crédito;
- VI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Nazaré – Prev-Nazaré.

Art. 5º A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição para serviços de saúde patrocinados por órgãos ou entidades públicas.

§ 1º O percentual máximo de consignado na folha dos servidores públicos e pensionistas será de 40% (quarenta por cento) de sua Remuneração mensal para consignações, e 5% (cinco por cento) para cartões de crédito ou benefício, observado o limite estabelecido no caput desse Artigo.

§ 2º - Cabe ao Servidor do departamento de Recursos Humanos sempre observar os limites estabelecidos.

Art. 6º As amortizações de empréstimos (consignações) pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, poderão ser efetuadas em até 120 (cento e vinte) meses, podendo as Instituições já credenciadas, oferecer aos servidores públicos e pensionistas, prorrogação dos contratos já em vigência.

Parágrafo único. Será permitida a amortização (CONSIGNAÇÃO) de empréstimos pessoais e financiamentos em até 360 (trezentos e sessenta) meses para aquisição de imóvel residencial, nos termos da alínea "e", do inciso IV, do art. 2º, deste Decreto Municipal.

Art. 7º A autorização prévia para as operações consignadas em folha de pagamento dos empregados e servidores públicos e pensionistas da administração direta e indireta do município de Nova Nazaré poderá ser obtida por meios físicos, eletrônicos, por mecanismos de telecomunicação ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

Art. 8º Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, em caso de extrapolação dos limites previstos no § 1º, do art. 5º, deste Decreto Municipal, o consignante suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

- I - contribuição para associações de classe dos servidores;
- II - amortização de empréstimos/financiamentos e débitos, inclusive quando realizados por intermédio de cartões de benefício ou de crédito;
- III - contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- IV - contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Nacional nº 5.764/1971;
- V - prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira; e
- VI - Contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

Art. 9º As quantias descontadas em folha de pagamento serão repassadas ao consignatário até o 10º (décimo) dia útil do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art. 10. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da administração direta e indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 11. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I - mediante pedido escrito do consignatário; ou

II - mediante pedido escrito de empregado e servidor ativo, inativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário.

Art. 12. Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para os órgãos e entidade da administração direta e indireta.

Art. 13. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto Municipal, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.

Art. 14. O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto Municipal e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo e inativo aposentado ou pensionista.

Art. 15. Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto Municipal, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art. 16. O Secretário Municipal de Administração solucionará os casos omissos, por meio de Portaria Municipal.

Art. 17. Ficam revogados as disposições em contrário

Art. 18. Este Decreto Municipal entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 11 de março de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Objeto: contratação de empresa especializada, para atender as necessidades de formação continuada e assessoria educacional para todos os profissionais da educação da rede municipal de ensino.

Base Legal: Artigo 74, inciso III, "f" c/c § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: ESCOPO SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.748.185/0001-43, com sede em Alta Floresta/MT.

Valor total: R\$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais)

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de contratação e equipe de apoio e Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Nova Nazaré-MT, 11 de março de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 4476 DE 11 DE MARÇO DE 2025.

DECRETO Nº. 4476 DE 11 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre alteração da Comissão Municipal de Transporte Escolar do Município de Nova Nazaré e dá outras providências."

O Sr. **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de alteração da Comissão Municipal de Transporte Escolar do Município de Nova Nazaré.

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão Municipal de Transporte Escolar do Município de Nova Nazaré estado de Mato Grosso passa a ter a seguinte composição.

Representando: Escola Estadual Tancredo Neves (aluno)

Emanuelly Carvalhos Gomes;

RG: 3193494-3 CPF: 055.653.991-57

RG: 3680683-8 SSP/MT

Representando: Pais de aluno.

Carla Tavares da Silva

CPF: 007.961.861-89

RG: 1621665-2 SSP/MT

Representando: Assessor (a) pedagógico (a) ou Chefe do Departamento.

Elliani Batista dos Santos

CPF: 981.803.711-15

RG: 1315162-2 SSP/MT

Representando: Professores Estaduais.

Aparecido de Jesus Quevedo

RG: 12224028 SSP/SP CPF: 021.081.648-12

RG: 43213 CTPS/MT

Representando: Professores Municipais.

Eudeane Costa Silva

CPF: 860.883.351-49

RG: 3946509 DGPC/GO

Representando: Poder Executivo Municipal.

João Batista de Siqueira Filho

CPF: 522.096.281-72

RG: 08092168

Representando: Conselho do FUNDEB/PNATE.

Kéte Rita de Oliveira

CPF: 959.584.101-30 RG: 2162420-8 SSP/MT

RG: 1290863-0 SSP/MT

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 4400 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de março de 2.025.

REGINALDO MANTINS DEL COLLE